

**NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)  
NAP.SUMAS.OPR.018, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO DE BORDO DE  
EMBARCAÇÕES NAS ÁREAS DO PORTO  
ORGANIZADO DE SANTOS**

**CAPÍTULO I  
OBJETIVO**

**Art. 1º** Esta Norma tem por objetivo estabelecer procedimentos para o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de embarcações nas áreas do Porto Organizado de Santos.

**CAPÍTULO II  
DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 2º** As empresas interessadas em prestar os serviços de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de embarcações por meio de veículos abastecedores, incluindo apoio marítimo, deverão requerer o seu credenciamento junto à Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho da SPA (SUMAS).

**Art. 3º** O processo de credenciamento será composto pelas seguintes etapas, detalhadas nesta Norma:

- I. Protocolo da documentação exigida;
- II. Análise da documentação pela equipe técnica da SPA; e

- III. Deferimento ou indeferimento da solicitação, levando em consideração todos os dados obtidos nas etapas anteriores.

**Art. 4º** As empresas interessadas em prestar os serviços objeto desta Norma deverão requerer o seu credenciamento junto à SPA, por meio de carta acompanhada de cópia da documentação descrita a seguir:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento ao inciso I do Art. 31º da RDC 664/2022;
- II. Plano de Atendimento à Emergência (PAE), devidamente dimensionado para o atendimento dos possíveis cenários acidentais inerentes à atividade, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo órgão de classe, datada e assinada pelas partes;
- III. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), adequado aos moldes do preconizado no Item 1.5 da NR-01, na NR-09 e no Item 18.4 da NR-18, abordando obrigatoriamente os riscos da frente de trabalho na área portuária e os procedimentos a serem adotados em caso de acidentes e/ou emergências, com identificação das empresas contratante e contratada, acompanhado da devida ART, recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo órgão de classe, datada e assinada pelas partes;
- IV. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-07, com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e as Fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de cada empregado, todos devidamente assinados por Médico do Trabalho e pelos empregados;
- V. Registro do profissional responsável pelo sistema de

abastecimento junto ao seu conselho de classe, com apresentação de ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, em atendimento ao Art. 22º da RDC 664/2022;

- VI.** Contrato firmado entre a empresa fornecedora de água potável e a empresa que irá efetuar os serviços de abastecimento de água potável às embarcações;
- VII.** Plano de amostragem exigido no Art. 10º da RDC 664/2022, acompanhado da devida ART, recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo órgão de classe, datada e assinada pelas partes, bem como do comprovante de encaminhamento do respectivo documento à ANVISA;
- VIII.** Plano de gestão de água potável exigido no Art. 11º da RDC 664/2022, acompanhado da devida ART, recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo órgão de classe, datada e assinada pelas partes, bem como do comprovante de encaminhamento do respectivo documento à ANVISA;
- IX.** Laudos de potabilidade da água fornecida emitidos dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de protocolo da documentação prevista no Artigo 4º desta Norma. Esses laudos devem atender aos requisitos estabelecidos no Artigo 14º da RDC 664/2022;
- X.** Laudo de análises físico-químicas e microbiológicas da água fornecida, em atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021, emitido dentro dos últimos 12 (doze) meses;
- XI.** Detalhamento sobre o uso de reservatórios de água potável, apresentando a localização e comprovações de atendimento aos

Artigos 12º e 13º da RDC 664/2022;

- XII.** Informações da frota veicular (incluindo apoio marítimo) utilizada para fornecimento de água potável (números das placas, idade da frota, registros fotográficos das mesmas, etc);
- XIII.** Comprovantes de atendimento aos requisitos preconizados no Art. 32º da RDC 664/2022 para todos os veículos abastecedores da empresa;
- XIV.** Certificado de Inspeção Veicular válido da frota, com certificados de inspeção de teste de opacidade, visando a comprovar que o sistema de emissão de gases dos veículos atende ao previsto na legislação vigente, no que diz respeito à emissão de fumaça preta;
- XV.** No caso de apoio marítimo, comprovar o registro de manutenção de todas as embarcações, através da apresentação de laudos de regularidade, emitidos dentro dos últimos 12 meses por empresa cadastrada no Programa de Melhoria da Manutenção de Veículos a Diesel (PMMVD), da CETESB;
- XVI.** Manual de operações, contendo as práticas sanitárias efetuadas nos serviços. O referido documento deverá estar chancelado pelo Responsável Técnico da empresa;
- XVII.** Listagem clara dos nomes e dados dos funcionários da empresa que irão executar os serviços normatizados pelo presente instrumento, nas áreas do Porto Organizado de Santos; e
- XVIII.** Comprovante de pagamento da Tarifa Portuária inerente ao processo de credenciamento de empresas, quando aplicável.

**Parágrafo Único.** Empresas com credenciamento vigente, na data de publicação desta Norma, ficam isentas do pagamento descrito no inciso XVIII do Art. 4º.

**Art. 5º** Os documentos elencados no Art. 4º desta Norma deverão ser encaminhados em formato digital PDF (*Portable Document Format*), acompanhados de carta de encaminhamento endereçada à SUMAS, via sistema Protocolo Digital, disponível no sítio eletrônico da Autoridade Portuária.

**Parágrafo Único.** A carta deverá estar datada e conter, minimamente, o timbre/logomarca da empresa, a descrição da empresa interessada, o escopo do pedido a ser analisado e a identificação e assinaturas do representante legal ou preposto, com suas respectivas informações para contato.

**Art. 6º** Durante a análise da documentação, poderá ser solicitada às empresas interessadas a complementação dos documentos protocolados, caso o corpo técnico da SPA julgue pertinente.

**Art. 7º** Finalizado o processo de análise dos documentos protocolados, a SPA encaminhará carta à empresa interessada, informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, levando em consideração todos os dados obtidos nas etapas anteriores.

**Parágrafo único.** Em caso de deferimento, o nome da empresa credenciada será publicado no sítio eletrônico da Autoridade Portuária para fins de consulta pelos usuários do Porto Organizado de Santos.

**Art. 8º** A atualização dos documentos exigidos junto à Autoridade Portuária é de total responsabilidade da empresa credenciada, sob pena de suspensão do credenciamento até que a situação seja regularizada.

**§ 1º** Os documentos com prazo de validade devem ser renovados e apresentados à SPA anteriormente ao seu vencimento, para a regularização e continuidade dos serviços.

**§ 2º** A alteração da frota, da fonte de água potável e/ou dos reservatórios de água potável para abastecimento de navios no Porto Organizado de Santos deve ser previamente submetida à avaliação da SPA, juntamente com a atualização dos documentos correlatos exigidos no Art. 4º.

**§ 3º** Com exceção dos documentos emitidos pelas Autoridades Competentes e aqueles que possuem necessidade de atualização periódica obrigatória em frequência

temporal prevista na legislação vigente, o prazo de validade limite para os demais documentos previstos no Art. 4º desta Norma será de 24 (vinte e quatro) meses.

### **CAPÍTULO III** **DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS**

**Art. 9º** Trimestralmente, as empresas credenciadas deverão encaminhar à Autoridade Portuária um relatório dos serviços realizados, no formato de planilha eletrônica, conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de registros mensais da fonte de captação da água usada para o abastecimento, contendo o local da captação, a data, a hora, o veículo e o profissional responsável pela atividade, em atendimento ao inciso II do Art. 31º da RDC 664/2022;
- II. Laudos garantindo que a água ofertada para consumo humano atende aos parâmetros definidos no Anexo I, da RDC 664/2022;
- III. Relatório analítico compilando os resultados das análises e procedimentos realizados para fins de cumprimento dos planos de amostragem e de gestão de água potável;
- IV. Documentos que comprovem a realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios e dutos do sistema instalado no veículo abastecedor, em atendimento aos incisos IV do Art. 31º da RDC 664/2022;
- V. Documentos que comprovem a realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável, em atendimento aos incisos V do Art. 31º da RDC 664/2022; e
- VI. Inventário de Gases de Efeito Estufa relacionado ao serviço prestado no Porto Organizado de Santos. Alternativamente, poderão ser encaminhados dados detalhados de consumo de

combustível, divididos por fonte de combustão (máquinas, veículos, embarcações, dentre outras).

**Art. 10°** O relatório trimestral e os demais documentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [vigilancia.saude@brssz.com](mailto:vigilancia.saude@brssz.com) conforme datas limite contidas na tabela abaixo:

TRIMESTRES	DATA LIMITE DE ENVIO
1° trimestre (jan/fev/mar)	10 de abril
2° trimestre (abr/mai/jun)	10 de julho
3° trimestre (jul/ago/set)	10 de outubro
4° trimestre (out/nov/dez)	10 de janeiro

**Art. 11°** No caso de a empresa credenciada não ter realizado serviços no período de referência, será obrigatório o encaminhamento de mensagem eletrônica para o endereço [vigilancia.saude@brssz.com](mailto:vigilancia.saude@brssz.com), conforme prazos estipulados no Art. 10°, informando que não foram prestados serviços de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de embarcações na área do Porto Organizado de Santos.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12°** As empresas prestadoras de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de embarcações deverão comunicar a realização dos serviços até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à sua execução, por meio do endereço eletrônico [vigilancia.saude@brssz.com](mailto:vigilancia.saude@brssz.com).

**Parágrafo único.** As empresas deverão fornecer informações sobre as atividades a serem desenvolvidas, incluindo a identificação da embarcação a ser abastecida, a fonte de abastecimento, o volume a ser abastecido e a identificação do(s) veículo(s) que será(ão)

utilizado(s), nomes dos funcionários que executarão o serviço e o horário de início dos trabalhos.

**Art. 13°** As empresas credenciadas são obrigadas a comunicar à SPA qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades dentro da área do Porto Organizado de Santos e adotar os procedimentos mitigatórios necessários em situações de emergência.

**Parágrafo único.** As empresas credenciadas deverão entrar em contato com a SPA por meio dos seguintes telefones: (13) 3202-6513 ou 3202-6570.

**Art. 14°** Caberá às equipes da SUMAS manter as sistemáticas de credenciamento das empresas e registro dos relatórios trimestrais, bem como manter atualizada a lista das empresas credenciadas disponível no sítio eletrônico da Autoridade Portuária.

**Art. 15°** Caberá às equipes da SUMAS, da Superintendência da Guarda Portuária (SUPGP) e da Superintendência de Operações Portuárias (SUPOP) a incumbência de fiscalizar o cumprimento das regras constantes nesta Norma, notificando eventuais descumprimentos por parte da empresa que estiver realizando serviços de abastecimento de água potável.

**Art. 16°** Deverá ser rigorosamente observada a **NAP.SUPGP.OPR.003**, ou outra que venha a substituí-la, que versa sobre o credenciamento de empresas e o controle de acesso de pessoas, veículos e embarcações às áreas controladas, áreas restritas e a bordo de navios, atracados ou fundeados, bem como o controle dos serviços prestados a contrabordo dos navios, no canal de acesso ou na área de fundeio, dentro dos limites do Porto Organizado de Santos.

**Art. 17°** Após a homologação do credenciamento a que alude esta Norma e publicação no sítio da SPA, a empresa credenciada deverá adotar providências para a obtenção de credenciais junto à Guarda Portuária, conforme preconizado na **NAP.SUPGP.OPR.003**, ou outra que venha a substituí-la.

**§ 1º** O acesso ao Porto Organizado de Santos somente será autorizado após a emissão das credenciais pela Guarda Portuária.



§ 2º É obrigatório o porte da credencial eletrônica por todos os funcionários da empresa credenciada nas áreas do Porto Organizado de Santos, principalmente nas embarcações de apoio utilizadas para a realização dos serviços.

**Art. 18º** As empresas prestadoras de serviços de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de embarcações terão **60 (sessenta)** dias, a partir da data de publicação desta Norma, para providenciarem sua adequação ao preconizado neste Instrumento.

## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES**

**Art. 19º** O não atendimento parcial ou integral desta Norma poderá acarretar a suspensão do credenciamento da empresa por até 01 (um) ano, observando o contraditório e ampla defesa e de acordo com as etapas descritas a seguir:

- I. Constatada a irregularidade, a SPA procederá à notificação da empresa credenciada;
- II. A empresa credenciada poderá apresentar defesa, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação;
- III. A Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho e/ou a Gerência de Meio Ambiente da SPA analisará a defesa apresentada e decidirá acerca da imposição de penalidade; e
- IV. Notificada da decisão, a empresa credenciada poderá interpor recurso em única e última instância ao Diretor-Presidente da SPA.

**Art. 20º** Quando constatadas irregularidades no momento da operação ou infrações a esta Norma que possam causar risco à saúde e segurança dos usuários e/ou ao meio ambiente, a fiscalização da SPA poderá proceder com a paralisação imediata dos serviços e a suspensão cautelar do credenciamento.

**Art. 21°** A empresa sem credenciamento que for constatada executando serviços de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de embarcações na área do Porto Organizado de Santos terá a paralisação imediata dos serviços, com consequente emissão de Relatório de Ocorrência e/ou Auto de Inspeção pela Autoridade Portuária, instauração de processo administrativo e reporte dos fatos às demais autoridades competentes.

**Art. 22°** Os usuários do Porto somente poderão contratar a prestação dos serviços de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de embarcações na área do Porto Organizado de Santos com empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas na SPA, sob pena de infringir o Regulamento de Exploração do Porto de Santos.

**Art. 23°** As agências marítimas e/ou armadores que contratarem, permitirem ou tolerarem a atuação de empresas que não atendam às exigências previstas no artigo anterior, terão sua conduta notificada à ANTAQ, ficando sujeitas às sanções pertinentes e cabíveis pela entidade governamental.

**Art. 24°** As penalidades previstas nesta Norma não eximem a aplicação de outras sanções cabíveis, incluindo a restrição de acesso aos Postos de Fiscalização Portuária (PFP) do Porto Organizado de Santos.

**Art. 25°** Esta Norma não desobriga o cumprimento dos dispositivos das demais normas vigentes, em especial aquelas regulamentadas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

**Art. 26°** O disposto nesta Norma não exige a atuação dos órgãos fiscalizadores competentes, dentro e fora dos limites do Porto Organizado de Santos.

**MARCUS DOS  
SANTOS  
MINGONI:146522218  
94**

Assinado de forma digital por MARCUS DOS SANTOS MINGONI:14652221894  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SIMPLE WAY CERTIFICACAO DIGITAL, ou=Presencial, ou=29406892000107, cn=MARCUS DOS SANTOS MINGONI:14652221894  
Dados: 2023.04.11 16:59:27 -03'00'

**Marcus dos Santos Mingoni  
Diretor Presidente  
Interino**

